



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0013546-81.2018.8.16.0031

(Em Recuperação Judicial) BENDERPLAST / PARANÁ TÊXTIL

1. Por ora, analiso apenas a questão trazida no mov. 2141.1.
2. Primeiro, declaro ciência da decisão liminar proferida no conflito de competência 204377/PR, envolvendo este Juízo (a quem o feito foi redistribuído) e o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava:

Diante do exposto, em vista da demonstrada estabilidade jurisprudencial, concedo a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios proferidos na Reclamação Trabalhista nº 0000998-38.2016.5.09.0096, em curso perante o JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR, somente no que tange à empresa ora suscitante.

Designo o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito.

3. Quanto ao pedido de informações:

- Não foi informado na decisão do CC quem seria o credor trabalhista a que se refere o conflito;
- Em consulta ao Jusbrasil, consta que no polo ativo da ação 0000998-38.2016.5.09.0096 figura como credora MARLENE NUNES;
- MARLENE NUNES não figurou como credora no edital do art. 7º, §1º da Lei n.º 11.101/2005 (mov. 72.1 c/c 84.1), mas figurou na relação de credores do administrador judicial (art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, mov. 300.7, 550.1; 557.1);
- Em decisão proferida em 16/05/2025 houve a extensão do *stay period* nos seguintes termos: “4. Por outro lado, atualizo o item 8.9 da decisão do mov. 1748.1, para estender o *stay period* até a conclusão dos trabalhos em assembleia-geral de credores e decisão a respeito do seu resultado por este Juízo”.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- Houve alegação de nulidade da assembleia-geral de credores que aprovou o plano de recuperação judicial (mov. 2125.1 e 2132.1), anda não analisada.
4. Esta decisão vale como ofício. Responda-se (mov. 2141.1), com urgência, via Malote Digital.
5. Ainda, cumpra a Secretaria na íntegra o despacho do mov. 2134.1, também em caráter de urgência:

A seguir, intime-se o administrador judicial para parecer em igual prazo - bem como para que dê seu parecer sobre a íntegra do plano e de seu modificativo.

Ponta Grossa, segunda-feira, 18 de agosto de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

